



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

177/15

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CABOS-GUIAS PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES NOS POSTES DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Artigo 1º- As empresas estatais, concessionárias e prestadores de serviços, que operam com cabeamento ficam obrigadas a incluir cabos-Guias nas instalações de rede telefônica, comunicação de dados via fibra óptica, televisão a cabo, entre outros cabeamentos em todos os postes contidos nas vias públicas do município.

§ 1º – Os cabos-guias que trata o caput deste artigo deverão ser de material resistente, de modo a garantir a segurança dos equipamentos e não afetar a qualidade de transmissões, conforme padrões técnicos aprovados.

§ 2º – Os cabos-guias devem manter a altura de segurança necessária para todos os cabos que ficam expostos nas vias públicas, conforme normas específicas.

Artigo 2º- As empresas estatais, concessionárias e prestadores de serviço, que operam com cabeamento, terão o prazo de 2 (dois) anos para adequar todo o cabeamento existente no município.

Parágrafo único – para as novas instalações será obrigatório a instalação do cabo-guia, na autorização do serviço.

Artigo 3º - O descumprimento das normas previstas nessa lei sujeitará aos infratores às seguintes penalidades:

I- Multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) corrigidas pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais na primeira autuação. Este valor será multiplicado pelo número de infrações cometidas em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Os valores das multas decorrentes desta lei serão revertidos para a conta bancária do Fundo Municipal Trânsito, para a operacionalidade e modernização das campanhas educativas no município.

CM BIRIGUI PROT:0000003402/2015 24/11/2015 15:54



Câmara Municipal de Birigüi

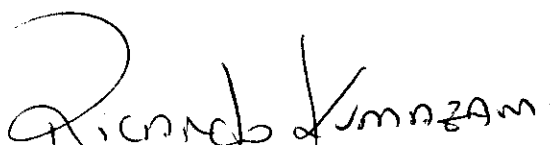
Estado de São Paulo

Artigo 4º- O Prefeito Municipal, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei dentro de cento e vinte dias, contados da publicação.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 05 de novembro de 2.015.


RICARDO KUMAZAWA,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

É muito importante que esse serviço de telecomunicação nos postes das vias públicas possam ser disponibilizados com o máximo de segurança para os munícipes, além de que é impossível circular pela cidade sem notar o visual pouco estético causado pelos fios e cabos de transmissão "pendurados" na malha elétrica de nosso município e caindo por sobre as calçadas.

Nota-se que além da má aparência que esses fios dão a cidade ainda a disposição deste material solto pelas calçadas podem causar acidentes para os pedestres e para os motoristas principalmente os motociclistas. Na época de chuvas e ventos fortes esse perigo pode ser ainda maior pois não é raro encontrar vários deles, rompidos e inativados, balançando e invadindo as vias públicas.

O presente PROJETO DE LEI que estamos apresentando visa ordenar a exposição deste material, tornando-os mais seguros e melhorar e organizar a malha elétrica de nossa cidade. Visando assim contribuir com a mobilidade urbana e a segurança dos munícipes em nossa cidade.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 05 de novembro de 2.015.

RICARDO KUMAZAWA,

VEREADOR.